

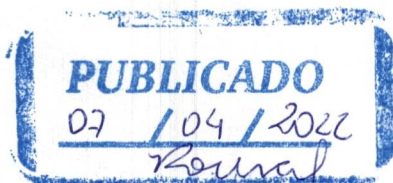


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 2.922, DE 07 DE ABRIL DE 2022



Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à Comunidade Escolar e de aprovação do Poder Legislativo, para fins de Municipalização das escolas públicas estaduais de ensino fundamental e dá outras providências.

O povo de Guapé, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à Comunidade Escolar e de aprovação do Poder Legislativo, para fins de municipalização das escolas públicas estaduais de ensino fundamental.

Art. 2º. Deverá ser realizada consulta prévia à Comunidade Escolar, assegurando o máximo de publicidade e transparência, além de realização de audiência pública, durante o processo de municipalização.

§ 1º. Entende-se por Comunidade Escolar, os servidores das escolas públicas objeto de municipalização, os pais dos alunos matriculados nessas escolas e o colegiado das referidas escolas.

§ 2º. A consulta popular se dará por meio de voto direto e secreto, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar por meio de reuniões e assembleia.

Art. 3º. Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual que ofertam os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental no Município caso a comunidade escolar local concorde com a mudança, após a realização do processo de consulta prévia.

Parágrafo único: A concordância da comunidade escolar será apurada pela maioria absoluta dos votos colhidos.

Art. 4º. A manifestação contrária da Comunidade Escolar ao processo de municipalização implicará seu imediato encerramento.

Art. 5º. Em caso de aprovação pela Comunidade Escolar o Município manifestará a sua concordância com o processo de mudança da gestão das referidas escolas e solicitará autorização do Poder Legislativo, após realização de audiência pública amplamente divulgada.

§ 1º O Município de Guapé, caso manifeste interesse em assumir a gestão do ensino fundamental das escolas públicas que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e a funcionalidade da estrutura do Quadro do Magistério, para absorção das referidas matrículas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

§ 2º O Município deverá demonstrar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à oferta da Educação Infantil e possuir infraestrutura própria e adequada para atender tanto a educação infantil quanto o ensino fundamental que será assumido.

Art. 6º. O projeto que seguirá para apreciação da Casa Legislativa, deverá necessariamente conter:

- I- O Programa de Municipalização das Escolas;
- II- O impacto financeiro da municipalização das escolas no orçamento do município;
- III- O número de servidores que serão absorvidos pelo Município, com os cargos e salários;
- IV- A previsão das vagas que serão ofertadas aos alunos;

Art. 7º. O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental pelo Município não poderá:

- I- Prejudicar a continuidade do processo de ensino – aprendizagem dos alunos;
- II- Comprometer o projeto pedagógico da escola;
- III- Reduzir o número de vagas;
- IV- Prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- V- Ferir os direitos dos trabalhadores da educação impactados com a municipalização;
- VI- Comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente;
- VII- Interferir na gestão municipal escolar;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Nelson Alves Lara
Prefeito Municipal

